

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 43/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara
de Vereadores do Projeto de Lei nº 084/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida
proposição legislativa foi recebida pelo Poder
Executivo na data de 09/10/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 765/2025 oriunda do Projeto de Lei nº
084/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 09 de Outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 09/10/2025 16:41:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI N° 765/2025
De 09 de Outubro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono Salarial, em caráter excepcional, aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/SC, no exercício de 2025, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial, em caráter excepcional, aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED/SC, referente ao exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O abono corresponderá ao valor do salário base do servidor, tomando-se como referência a remuneração do mês de outubro de 2025, excluídas todas as gratificações de natureza fixa ou variável.

Art. 2º Terão direito a receber o Abono estabelecido pelo art. 1º desta Lei os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício, no ano de 2025, nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O abono será pago proporcionalmente aos meses de efetivo exercício na educação básica, aos que ingressaram durante o exercício de 2025, sendo considerado 1 (um) mês completo as frações igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

Art. 3º Não fazem jus ao abono:

- I os estagiários da rede municipal de ensino;
- II os servidores que tenham sido afastados durante o ano de 2025, por período igual ou superior a seis meses, salvo por acidente de trabalho, gozo de licença prêmio ou licença maternidade;
- III os Servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;
- IV os servidores cedidos a outros entes;
- V os servidores que estiverem respondendo sindicância ou procedimento administrativo; e
- VI funcionários terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade nas unidades escolares e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O valor do Abono será pago aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

- I fazer parte do quadro da SEMED/SC no mês de novembro de 2025; e
- II caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a SEMED/SC, fará jus ao recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos, desde que a acumulação esteja entre as hipóteses constitucionalmente previstas.

Art. 5º O valor do Abono não será incorporado à remuneração do servidor, para nenhum efeito, nem considerado para cálculo de vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta das dotações orçamentárias da SEMED/SC, custeadas com os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exercício de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 09 de outubro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.



Documento assinado digitalmente

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR

Data: 09/10/2025 16:41:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 09/10/2025 16:49:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão



Documento assinado digitalmente

DEISE MARIA BARROSO

Data: 10/10/2025 08:08:38-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

SEI nº 2025.0001.000002483-7